



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI N° 2.453/2023

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.378/2023 E LEI MUNICIPAL Nº 2.286/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 30 – B. da Lei Municipal nº 2.378/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3	- B	
l		
II	•	
Ш	_	

- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, receberão a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária ou extraordinária de que participarem 01 (um) *jeton*, que equivale a R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 10 (dez) reuniões por mês.
- § 2º A retribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, e não será incorporada aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco se constituirá como base de incidência da contribuição previdenciária.
- § 3°. O conselheiro presidente é membro nato do CONFIS.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, inserta no Orçamento Geral do Município.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 06 de outubro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN